



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL Nº 404/99

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONTRATO DE  
COMODATO DE ÁREA DE TERRA  
URBANA PARA JOSÉ MARIA DE  
FREITAS.**

**AIRTON RONDINA LUIZ,** MD.  
Prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas  
atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder  
Executivo Municipal autorizado a ceder em regime  
de comodato, nos termos do Código Civil  
Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de  
Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos  
e com as finalidades expressas nos artigos  
subsequentes.

**Art. 2º** - O contrato de  
comodato a ser firmado, deverá obedecer os  
princípios atinentes à administração pública em  
especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º** - O imóvel tem a  
área de 964,88 m<sup>2</sup>, está localizada dentro dos  
seguintes limites:

**NORTE:** Com Lima Duarte Ltda, medindo 47,00 metros;

**SUL:** Com a Rua Café Filho, medindo 46,00 metros;



*mm.*



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

**LESTE:** Com a Rua Marquês de Pombal, medindo 23,00 metros;

**OESTE:** Com a remanescente, medindo 18,50 metros, conforme cópia de mapa e memorial descritivo, que passa a fazer parte integral desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade de DEPÓSITO DE MADEIRA.

**Art. 4º** - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

**Art. 5º** - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedência, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

**Art. 6º** - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato.

**Art. 7º** - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito  
Municipal de Araputanga/MT, aos 03 dias do mês de  
agosto de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta  
Secretaria, e registrado em livro próprio, em data  
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local  
de costume nesta Prefeitura Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA**  
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

